Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido 06/10/2016
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 349 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal / PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após submissão e aprovação pelo plenário, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SESOP as seguintes indagações referente à construção do asfalto no Bairro Jardim Colméia:

1) Na Rua Severino Miola com a Rua Serra dos Andes, no Bairro Jardim Colméia, foi executado o asfalto, ocorre que, um trecho da calçada não foi realizado em sua totalidade (fotos anexas), portanto, indagamos:

   a) A responsabilidade pela execução da obra foi da Prefeitura ou de empresa contratada?
   b) Sendo a responsabilidade da Prefeitura, porque a calçada não foi executada em sua totalidade?
   c) Sendo a responsabilidade de empresa contratada, qual o setor do executivo foi responsável pela fiscalização?
   d) Na vistoria final, foi constatada essa falha?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 06 de outubro de 2016.

Pedro Martendal
Vereador / PV

Justificativa,

Moradores do Bairro Jardim Colméia reclamam da situação em que se encontra a Rua Severino Miola com a Rua Serra dos Andes, pois na época da construção do asfalto, um trecho da calçada não foi finalizado. Os pedestres que por ali passam, alegam que precisam trafegar pela rua, pois não foi executado um trecho da calçada e se incomodam com a situação.

Ademais, a apresentação de requerimentos justifica-se pela função de fiscalização do Vereador. A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 31, determina:

> **Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.**

A fim de ver esclarecidas as questões supracitadas, nos valemos do presente requerimento.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA